



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA A LEI Nº.3.663, DE 05 DE JUNHO DE 2017



Dá nova redação ao art. 1º e, ao Parágrafo único do art. 2º da Lei nº.3.663, de 05 de junho de 2017, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº.3.663, de 05 de junho de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º É facultado às farmácias e/ou drogarias localizadas no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, a funcionarem durante todos os dias da semana, incluindo aos sábados, domingos e feriados no horário de 07h00min às 22h00min.

Art. 2º O Parágrafo único do artigo 2º da Lei nº.3.663, de 05 de junho de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º ...

Parágrafo único – Participarão do sistema de plantão referido no caput deste artigo as farmácias e/ou drogarias que assim manifestarem interesse, mediante requerimento devidamente protocolizado perante o Departamento de Administração Tributária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Legislativo Antenor Elias, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezoito.

Ricardo Bonomo Vasconcelos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000279/2018

ABERTURA: 05/02/2018 - 16:29:49

REQUERENTE: RICARDO BONOMO VASCONCELOS

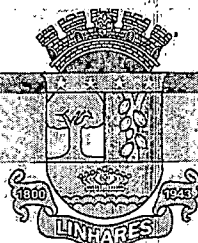
DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: EMENDA AO PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º E, AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI Nº 3.663, DE 05 DE JUNHO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROTOCOLISTA



LEI N° 3.663, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

Altera os artigos 1° e 2°, acrescenta o artigo 3°-A da Lei n°3.210, de 02 de agosto de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Ilustre Vereador **FABRÍCIO LOPES DA SILVA**, a saber:

Art. 1° Os artigos 1° e 2° da Lei n°3.210, de 02 de agosto de 2012, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1° As farmácias e drogarias localizadas no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, respeitarão os seguintes horários de funcionamento:

I – farmácias e drogarias localizadas no Centro da Cidade:

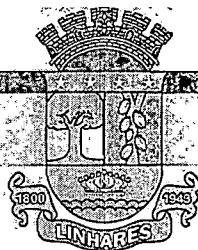
- a) Nos dias úteis, das 08:00 às 18:00 horas;*
- b) Aos sábados, das 08:00 às 12:00 horas.*

II – farmácias e drogarias localizadas nos bairros da cidade:

- a) Nos dias úteis, das 08:00 às 20:00 horas;*
- b) Aos sábados, das 08:00 às 18:00 horas.”*

“Art. 2° Ficarão em plantão permanente de 24 (vinte e quatro) horas, no máximo 03 (três) farmácias e/ou drogarias localizadas no Centro da cidade; escaladas em tabela fixada pelo Departamento de Administração Tributárias, órgãos do terceiro grau divisional diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Finanças, com renovação semanal obrigatória.

Parágrafo único - Aos domingos e feriados, apenas as farmácias e/ou drogarias escaladas para realização do plantão, na forma prevista no caput deste artigo terão expediente e



deverão obedecer escala e horário regulamentados pelo Poder Executivo Municipal de Linhares.”

Art. 2º Acrescenta-se o artigo 3º-A na Lei nº.3.210, de 02 de agosto de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A É defeso o funcionamento de farmácias e/ou drogarias situadas no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, fora dos horários previstos no artigo 1º desta Lei, e, fora da escala de funcionamento em regime de plantão, prevista no caput do artigo 2º da presente Lei.


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



Câmara Municipal de Linhares

ESTABELECE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIAS NA CIDADE DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º ~~As farmácias localizadas no Município de Linhares respeitarão os seguintes horários de funcionamento:~~

~~I - farmácias localizadas no Centro:~~

- ~~a) nos dias úteis, das 8h às 18h;
b) aos sábados, das 8h às 12h.~~

~~II - farmácias localizadas nos bairros:~~

- ~~a) nos dias úteis, das 8h às 20h;
b) aos sábados, das 8h às 18h.~~

Art. 2º ~~Ficarão sempre em plantão permanente, 03 (três) farmácias localizadas no Centro, escaladas em tabela fixada pelo Departamento de Administração Tributária, órgão do terceiro grau divisional diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Finanças, com renovação semanal obrigatória.~~

Parágrafo Único. ~~Aos domingos e feriados, para estabelecimentos que estiverem semanalmente de plantão, deverão obedecer, escala e horário, regulamentado pelo Poder Executivo.~~

Art. 1º *As farmácias e drogarias localizadas no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, respeitarão os seguintes horários de funcionamento: (Redação dada pela Lei nº 3663/2017)*

I - Farmácias e drogarias localizadas no Centro da Cidade: (Redação dada pela Lei nº 3663/2017)

- a) Nos dias úteis, das 08:00 às 18:00 horas; (Redação dada pela Lei nº 3663/2017)
b) Aos sábados, das 08:00 às 12:00 horas. (Redação dada pela Lei nº 3663/2017)*

II - farmácias e drogarias localizadas nos bairros da cidade: (Redação dada pela Lei nº 3663/2017)

- a) Nos dias úteis, das 08:00 às 20:00 horas; (Redação dada pela Lei nº 3663/2017)
b) Aos sábados, das 08:00 às 18:00 horas. (Redação dada pela Lei nº 3663/2017)*

Art. 2º *Ficarão em plantão permanente de 24 (vinte e quatro) horas, no máximo 03 (três) farmácias e/ou drogarias localizadas no Centro da cidade; escaladas em tabela fixada pelo Departamento de Administração Tributárias, órgãos do terceiro grau divisional diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Finanças, com renovação semanal obrigatória. (Redação dada pela Lei nº 3663/2017)*

Parágrafo Único - *Aos domingos e feriados, apenas as farmácias e/ou drogarias escaladas para realização do plantão, na forma prevista no caput deste artigo terão expediente e deverão obedecer escala e horário regulamentados pelo Poder Executivo Municipal de Linhares. (Redação dada pela Lei nº 3663/2017)*

Art. 3º O não cumprimento a qualquer dispositivo desta Lei, sujeitará os infratores a multa de 100 (cem) URML's - Unidades Referenciais do Município de Linhares - aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º-A É defeso o funcionamento de farmácias e/ou drogarias situadas no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, fora dos horários previstos no artigo 1º desta Lei, e, fora da escala de funcionamento em regime de plantão, prevista no caput do artigo 2º da presente Lei. (Incluído pela Lei nº 3663/2017)



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA A LEI Nº.3.663, DE 05 DE JUNHO DE 2017

Dá nova redação ao art. 1º e, ao Parágrafo único do art. 2º da Lei nº.3.663, de 05 de junho de 2017, e dá outras providências.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Nº 0279 DATA: 05/02/18

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº.3.663, de 05 de junho de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º É facultado às farmácias e/ou drogarias localizadas no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, a funcionarem durante todos os dias da semana, incluindo aos sábados, domingos e feriados no horário de 07h00min às 22h00min.

Art. 2º O Parágrafo único do artigo 2º da Lei nº.3.663, de 05 de junho de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º ...

Parágrafo único – Participação do sistema de plantão referido no caput deste artigo as farmácias e/ou drogarias que assim manifestarem interesse, mediante requerimento devidamente protocolizado perante o Departamento de Administração Tributária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Legislativo Antenor Elias, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezoito.

Ricardo Bonomo Vasconcelos
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo nº.....: 000279/2018

PARECER

Ao assumir o cargo de Procurador Geral desta casa de leis em 04/01/2021, localizei em carga na procuradoria o presente procedimento de projeto de lei sem o devido andamento.

O *Regimento Interno* deste Legislativo preceitua em seu art. 120 que, *verbis*:

Art. 120. Ao encerrar-se a legislatura, as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas, com exceção das apresentadas por vereadores reeleitos para a nova legislatura.

Parágrafo único. As proposições dos vereadores reeleitos voltam a tramitar no mesmo estado onde se encontravam na data do encerramento da legislatura anterior, sendo convalidados os atos até então praticados.

Verifico no presente caso que a proposição não foi deliberada pela Câmara Municipal, tendo ocorrido a troca de legislatura e o titular da proposta não foi reeleito, razão pela qual, o procedimento deverá ser arquivado.

Linhares (ES), 21 de julho de 2021.


MARCIO PEREIRA PÁDUA
Procurador Geral

DESPACHO

Acolho o parecer, e com fulcro no art. 120 do Regimento Interno, determino o ARQUIVAMENTO do projeto.

Linhares (ES), 21 de julho de 2021.


ROQUE CHILE DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Linhares